

## Lino Oviedo não pode ter acesso a inquérito da PF

A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou habeas corpus solicitado pelo exgeneral paraguaio Lino Oviedo para ter acesso ao inquérito policial em que é investigado. Oviedo queria ainda a extração de cópias dos documentos que o compõem. A Turma seguiu o voto do juiz Ã?lcio Pinheiro de Castro no julgamento do mérito do habeas corpus.

A PolÃcia Federal investiga Oviedo por lavagem de dinheiro, contrabando e evasão de divisas. O inquérito tramita em segredo de justiça na Delegacia de PolÃcia Federal em Foz do Iguaçu (PR).

O requerimento foi negado pela  $2\hat{A}^a$  Vara Federal Criminal de Foz do Igua $\tilde{A}$ §u. A defesa recorreu ao TRF, que negou liminar e, agora, confirmou o entendimento.

Castro lembrou que o direito de examinar o inquérito na repartição policial, garantido ao defensor pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, é relativo. Segundo o juiz, nesse caso, o sigilo mostra-se essencial à devida elucidação dos fatos.

 $\hat{a}$ ??Em princ $\tilde{A}$ pio, deve prevalecer o sigilo nas investiga $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes, em obedi $\tilde{A}$ ancia  $\tilde{A}$  regra de supremacia do interesse p $\tilde{A}$ oblico sobre o privado, porquanto se est $\tilde{A}$ ; diante de crimes de extrema gravidade, que repercutem de modo negativo em toda a coletividade. Reclamam investiga $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o ampla e sigilosa $\hat{a}$ ?•, justificou.

O juiz desconsiderou a alegação de que hÃ; cerceamento de defesa, â??visto que na fase inquisitorial, em que se busca a colheita dos primeiros elementos a respeito do fato delituoso, não vigoram os princÃpios do contraditório e da ampla defesa que norteiam o processo penal, eis que sequer hÃ; acusação formulada, a qual somente ocorrerÃ; com a propositura da respectiva ação penalâ?•.

HC 2002.04.01.016092-6

Ing. Pol. 2000.70.02.002295-7/PR

Autores: Redação Conjur